

(cento e trinta e cinco metros), atingindo o ponto «2»; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 16° 30' NW, na extensão de 46,65m (quarenta e seis metros e sessenta e cinco centímetros), atingindo o ponto «3»; daí, deflete à direita e segue com o rumo 73° 30' NE, na extensão de 100m (cem metros), atingindo o ponto «4»; daí, deflete à direita e segue com o rumo 16° 30' SE, na extensão de 210m (duzentos e dez metros), atingindo o ponto «5»; daí, deflete à direita e segue com o rumo 73° 30' SW, na extensão de 47,50m (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «6»; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 16° 30' SE, na extensão de 203,50m (duzentos e três metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «7»; daí, deflete à direita e segue com o rumo 72° 38' SW, na extensão de 214,40m (duzentos e quatorze metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto «8», localizado junto a uma cerca, confrontando, do ponto «0» (zero) ao ponto «8», com terrenos da Fazenda Experimental «Mário D'Apice»; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Rua 19 rumo 53° 20' NW, na extensão de 12,40m (doze metros e quarenta centímetros), atingindo o ponto «9», localizado no alinhamento da Rua 19; daí, deflete à direita e segue com o rumo 72° 38' NE, na extensão de 211,70m (duzentos e onze metros e setenta centímetros), atingindo o ponto «10»; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 16° 30' NW, na extensão de 193,50m (cento e noventa e três metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «11»; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 73° 30' SW, na extensão de 42,50 (quarenta e dois metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «12»; daí, deflete à direita e segue com o rumo 16° 30' NW, na extensão de 153,35m (cento e cinquenta e três metros e trinta e cinco centímetros), atingindo o ponto «13»; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 73° 30' SW, na extensão de 132m (cento e trinta e dois metros), atingindo o ponto «14»; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 46° 00' SW, na extensão de 141,50m (cento e quarenta e um metros e cinquenta centímetros), atingindo o ponto «15», localizado junto a uma cerca divisória, confrontando, do ponto «9» ao ponto «15», com terrenos da Fazenda Experimental «Mário D'Apice»; daí, deflete à direita e segue com o rumo 42° 30' NW, confrontando com a Avenida Doutor Manoel Afonso Ferreira, na extensão de 10m (dez metros), atingindo o ponto «0» (zero) inicial, encerrando a área de 27.874m² (vinte e sete mil, oitocentos e setenta e quatro metros quadrados).

Parágrafo único — A concessão de uso de que trata este artigo vigorará até o término do prazo previsto, desde que a SANASA — Campinas mantenha o compromisso de fornecer até 100.000 litros de água bruta e potável, por dia, as dependências da Estação Experimental do Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — É a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da sociedade a que se refere o artigo anterior, servidão de passagem de subadutora de água, em faixa de terras de sua propriedade, situada na Estação Experimental de Campinas, do Instituto Biológico, da Secretaria da Agricultura, caracterizada na Planta n.º 4.527, da Procuradoria Geral do Estado (Área "B"), assim descrita e confrontada:

Inicia no ponto "0" (zero), localizado na divisa dos terrenos da Fazenda Experimental "Mário D'Apice" com a Rodovia "Heitor Penteado", km 99; daí, segue com o rumo 14° 00' SE, na extensão de 459m (quatrocentos e cinquenta e nove metros), atingindo o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 34° 00' SW, na extensão de 200m (duzentos metros), atingindo o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 7° 40' SE, por uma extensão de 157m (cento e cinquenta e sete metros), atingindo o ponto "3"; daí, deflete à direita e

segue com o rumo de 8° 50' SW, na extensão de 66m (sessenta e seis metros), atingindo o ponto "4"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 73° 30' NE, na extensão de 14,20m (quatorze metros e vinte centímetros), atingindo o ponto "5"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 29° 00' NE, na extensão de 58m (cinquenta e oito metros), atingindo o ponto "6"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 7° 40' NW, na extensão de 157m (cento e cinquenta e sete metros), atingindo o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue com o rumo 34° 00' NE, na extensão de 200m (duzentos metros), atingindo o ponto "8"; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 14° 00' NW, na extensão de 465m (quatrocentos e sessenta e cinco metros), atingindo o ponto "9", localizado junto à faixa de domínio da Rodovia "Heitor Penteado"; daí, deflete à esquerda e segue pela faixa de domínio da referida estrada, com o rumo 68° 00' SW, na extensão de 10,20m (dez metros e vinte centímetros), atingindo o ponto "0" (zero) inicial, totalizando a área de 8.320m² (oito mil oitocentos e vinte metros quadrados), confrontando, em todos os lados, com terrenos da Fazenda Experimental "Mário D'Apice", com exceção do lado "9" — "0", que confronta com a Rodovia "Heitor Penteado".

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização dos imóveis para o fim a que se destinam e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — O imóvel a que se refere o artigo 1.º desta lei será restituído ao Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, ao término do prazo contratual.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1977.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Paulo da Rocha Camargo, Secretário da Agricultura
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 21 de outubro de 1977.
 Nelson Petersen da Costa — Diretor Administrativo — Subst.

LEI N.º 1419, DE 21 DE OUTUBRO DE 1977

Declara de utilidade pública o Centro de Estudos de Oftalmologia. "Prof. Moacyr E. Alvaro", com sede na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
 Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado utilidade pública o Centro de Estudos de Oftalmologia "Prof. Moacyr E. Alvaro", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1977.
 PAULO EGYDIO MARTINS
 Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça
 Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 21 de outubro de 1977.
 Nelson Peterson da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

DECRETO N.º 10.575, DE 21 DE OUTUBRO DE 1977

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 1204, de 10 de dezembro de 1976, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de adequar recursos na Secretaria da Promoção Social, com vistas a despesas imprevistas na Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado,

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 03 — COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				1.001.000
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.001.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		300.000		
3.1.2.2	Combustíveis e Lubrificantes	300.000			
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		180.000		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	180.000			
3.1.4.0	Encargos Diversos		251.000		
3.1.4.1	Encargos Gerais	251.000			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		270.000		
	TOTAL				1.001.000

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 1204, de 10 de dezembro de 1976, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Promoção Social, um crédito de Cr\$ 1.001.000,00 (um milhão e um mil cruzeiros), suplementar às dotações do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: 11 — SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

Unidade Orçamentária: 03 — COORDENADORIA DOS ESTABELECIMENTOS SOCIAIS DO ESTADO

Código				ESPECIFICAÇÃO	Categorias Econômicas		TOTAL		
F	P	SP	P/A		3.0.0.0	4.0.0.0			
15	07	021	0	Assistência e Previdência	1.001.000	—	1.001.000		
				Administração	251.000	—	251.000		
				Administração Geral	251.000	—	251.000		
	81	486	0	002	Coord. Serv. Admin. Estabelecimentos Sociais do Estado	251.000	—	251.000	
					Assistência	750.000	—	750.000	
					Assistência Social Geral	750.000	—	750.000	
					001	Serviço de Atendimento Geral	280.000	—	280.000
						Serviço de Triagem e Encaminhamento	250.000	—	250.000
	005	Serviço de Reabilitação Social	220.000	—	220.000				
	TOTAL					1.001.000	—	1.001.000	